

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.772 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE CONSCIENTE, PARA RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS COMUNS, BATERIAS DE CELULAR E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, determinando aos estabelecimentos situados no Município de Abadia dos Dourados, que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias comuns, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

§ 1º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no *caput* deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º É facultado a outros interessados e comprometidos com o meio ambiente, aderir ao Programa Municipal de Coleta de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, mantendo em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§ 3º Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e deverá constar o logotipo “**Descarte Consciente**” e a expressão: “**Coleta de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos**”.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei incluem-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos, especificados a seguir:

I- pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias.

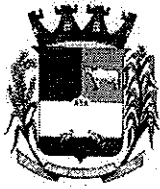
II- os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) Computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modems, câmeras e outros;

b) Televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raio catódicos;

c) Eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III- Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 3º- O setor competente da Prefeitura Municipal ou organização responsável pela coleta de resíduos sólidos municipais, irá realizar a coleta regular nos estabelecimentos comerciais e nos prestadores de serviço de assistência técnica desses produtos e fará o acondicionamento adequado e repasse para entidades que estejam devidamente autorizadas pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, no programa de logística reversa de pilhas e baterias.

Parágrafo único: os produtos discriminados no *caput* deste artigo, após seu esgotamento energético são considerados resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final, analisar o estabelecido nesta Lei, observando em especial, o artigo 13 do decreto N° 7.404/2010 da logística reversa em concordância com a lei 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º- Considerando a logística reversa, todo material coletado será repassado aos fornecedores, fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução n° 257 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º- Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e similares:

I- Lançamento “in natura” a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

III- Lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 6º- Aos infratores desta Lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/98 em concordância com o Decreto Nº 6.514/2008 até que seja regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: os valores arrecadados com as multas oriundas desta Lei serão destinados ao programa de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.


Art. 7º- As despesas decorrentes com o ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e destino correto dos resíduos sólidos.

Art.9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 03 de setembro de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

